



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 7/2019 07/01/2019 11:43	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 08/Janeiro/2019	Comissões: CCJL 08/01/2019
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O poder público precisa ser transparente e precisa disponibilizar todas as informações sobre salários, nomeações, exonerações e demais atos de pessoal para a população consultar, caso seja de seu interesse, O recado das urnas foi claro e o gestor público precisa entender que os cidadãos querem transparência e economia.

É nesse sentido que proponho o presente projeto de lei, que dispõe sobre a publicação das portarias de nomeação, exoneração, reotação e alteração de padrão dos Cargos em Comissão (CCs), servidores efetivos e Funções Gratificadas (FGs) do Executivo e do Legislativo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Atualmente, é publicada uma lista mensal no Portal da Transparência da prefeitura. Contudo, ao ser disponibilizada a lista de um mês, é excluída a nominata do período anterior. Apesar dos nomes dos CCs e FGs estarem disponíveis nos "atos de pessoal" do Portal da Transparência, o acesso à informação fica dificultado porque o contribuinte que desejar fazer tal consulta deverá procurar um nome dentre mais de 200 páginas, no arquivo que reúne a totalidade dos servidores municipais.

O Legislativo passou a fazer essa publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município a partir de 02 de janeiro de 2018.

Como resposta ao Requerimento 118/2017, de minha autoria, que solicitava informações acerca de servidores cedidos, adidos e Cargos Comissionados, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística esclareceu que: "... as portarias das nomeações, exonerações e cedências não são publicadas no Diário Oficial Eletrônico. Caso esta prática - de publicidade das referidas Portarias - já seja adotada pela Câmara Municipal, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo podem trabalhar para proceder as adequações que se tornem necessárias."

Portanto, para que haja transparência efetiva sobre os atos de pessoal praticados pelo Executivo, Legislativo, autarquias, empresas públicas e Fundação, submetemos o presente projeto à deliberação do plenário da Câmara.

Caxias do Sul, 3 de janeiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 7/2019

LEI nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos de provimento efetivo, em Função Gratificada (FG) ou em Cargo em Comissão (CC) do Executivo, administração indireta, empresa controlada e Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Os atos relativos a servidores do Executivo, administração indireta, empresa controlada e Câmara Municipal de Caxias do Sul somente terão validade jurídica mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul.

§ 1º A abrangência do *caput* se estende aos servidores públicos de provimento efetivo, em Função Gratificada (FG) ou em Cargo em Comissão (CC).

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Executivo: prefeitura, suas secretarias e departamentos;

II - administração indireta: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista;

III - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao município;

Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL